

1050500	RECURSOS MINERAIS - DOMÍNIO PÚBLICO - ADMINISTRATIVO
1050501	DIREITO DE LAVRA/PESQUISA - RECURSOS MINERAIS - DOMÍNIO PÚBLICO - ADMINISTRATIVO
1050600	FLORA - DOMÍNIO PÚBLICO - ADMINISTRATIVO
1050700	FAUNA - DOMÍNIO PÚBLICO - ADMINISTRATIVO
1051100	PROTEÇÃO AMBIENTAL - DOMÍNIO PÚBLICO - ADMINISTRATIVO
1051101	TRANSGÊNICOS - PROTEÇÃO AMBIENTAL - DOMÍNIO PÚBLICO - ADMINISTRATIVO
1051102	AGROTÓXICOS - PROTEÇÃO AMBIENTAL - DOMÍNIO PÚBLICO - ADMINISTRATIVO
1150101	AMBIENTAL - MULTAS E DEMAIS SANÇÕES - DÍVIDA ATIVA NÃO-TRIBUTÁRIA - ADMINISTRATIVO
1210000	MEIO AMBIENTE - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DO DIREITO PÚBLICO
1210100	REVOGAÇÃO/CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL - MEIO AMBIENTE - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DO DIREITO PÚBLICO
1210200	REVOGAÇÃO/ANULAÇÃO DE MULTA AMBIENTAL - MEIO AMBIENTE - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DO DIREITO PÚBLICO
1210300	FLORA - MEIO AMBIENTE - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DO DIREITO PÚBLICO
1210400	FAUNA - MEIO AMBIENTE - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DO DIREITO PÚBLICO
1210500	TRANSGÊNICOS - MEIO AMBIENTE - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DO DIREITO PÚBLICO
1210600	AGROTÓXICOS - MEIO AMBIENTE - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DO DIREITO PÚBLICO
1210700	UNIDADE DE CONSERVAÇÃO DA NATUREZA - MEIO AMBIENTE - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DO DIREITO PÚBLICO
1210800	GESTÃO DE FLORESTAS PÚBLICAS - MEIO AMBIENTE - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DO DIREITO PÚBLICO
2100300	DANO AMBIENTAL - RESPONSABILIDADE CIVIL - CIVIL
2200100	DANO AMBIENTAL - RESPONSABILIDADE CIVIL - DIREITO CIVIL E OUTRAS MATÉRIAS DO DIREITO PRIVADO
3030700	TAXA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL- TAXAS - TRIBUTÁRIO
3031305	TAXA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL - TAXAS FEDERAIS - TAXAS - TRIBUTÁRIO
3121801	TAXA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL - DÍVIDA ATIVA - TRIBUTÁRIO
5201500	CRIMES CONTRA O MEIO AMBIENTE E O PATRIMÔNIO GENÉTICO - CRIMES PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO EXTRAVAGANTE - PENAL
5201501	CRIMES CONTRA A FAUNA - CRIMES CONTRA O MEIO AMBIENTE E O PATRIMÔNIO GENÉTICO - CRIMES PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO EXTRAVAGANTE - PENAL
5201502	CRIMES CONTRA A FLORA - CRIMES CONTRA O MEIO AMBIENTE E O PATRIMÔNIO GENÉTICO - CRIMES PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO EXTRAVAGANTE - PENAL
5201503	DA POLUIÇÃO - CRIMES CONTRA O MEIO AMBIENTE E O PATRIMÔNIO GENÉTICO - CRIMES PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO EXTRAVAGANTE - PENAL
5201504	AGROTÓXICOS (LEI 7.802/89) - CRIMES CONTRA O MEIO AMBIENTE E O PATRIMÔNIO GENÉTICO - CRIMES PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO EXTRAVAGANTE - PENAL
5201505	ATIVIDADES NUCLEARES (LEI 6.453/77) - CRIMES CONTRA O MEIO AMBIENTE E O PATRIMÔNIO GENÉTICO - CRIMES PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO EXTRAVAGANTE - PENAL
5201506	CAÇA (LEI Nº 5.197/67) - CRIMES CONTRA O MEIO AMBIENTE E O PATRIMÔNIO GENÉTICO - CRIMES PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO EXTRAVAGANTE - PENAL
5201507	CONTRAVENÇÕES FLORESTAIS (LEI Nº 4.771/65) - CRIMES CONTRA O MEIO AMBIENTE E O PATRIMÔNIO GENÉTICO - CRIMES PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO EXTRAVAGANTE - PENAL
5201508	GENÉTICA (LEI Nº 8.974/95) - CRIMES CONTRA O MEIO AMBIENTE (LEI 9.605/98) - CRIMES PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO EXTRAVAGANTE - PENAL

5201509	PESCA (LEI Nº 5.197/67, LEI Nº 7.643/87, LEI 7.679/88, DL 221/67) - CRIMES CONTRA O MEIO AMBIENTE (LEI 9.605/98) - CRIMES PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO EXTRAVAGANTE - PENAL
5201510	CRIME CONTRA A ADMINISTRAÇÃO AMBIENTAL (LEI 9.605/98, ARTS. 66 E 67) - CRIMES CONTRA O MEIO AMBIENTE (LEI 9.605/98) - CRIMES PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO EXTRAVAGANTE - PENAL - CRIMES CONTRA O MEIO AMBIENTE (LEI 9.605/98) - CRIMES PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO EXTRAVAGANTE - PENAL
5201511	UTILIZAÇÃO DE EMBRIÃO HUMANO EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO (LEI Nº 11.105/05, ART. 24) - CRIMES CONTRA O MEIO AMBIENTE (LEI 9.605/98) - CRIMES PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO EXTRAVAGANTE - PENAL
5201512	PRÁTICA DE ENGENHARIA GENÉTICA EM CÉLULA GERMINAL, ZIGOTO OU EMBRIÃO HUMANOS (LEI Nº 11.105/05, ART. 25) - CRIMES CONTRA O MEIO AMBIENTE (LEI 9.605/98) - CRIMES PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO EXTRAVAGANTE - PENAL
5201513	CLONAGEM HUMANA (LEI Nº 11.105/05, ART. 26) - CRIMES CONTRA O MEIO AMBIENTE (LEI 9.605/98) - CRIMES PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO EXTRAVAGANTE - PENAL
5201514	LIBERAÇÃO OU DESCARTE DE OGM (ORGANISMO GENETICAMENTE MODIFICADO) (LEI Nº 11.105/05, ART. 27) - CRIMES CONTRA O MEIO AMBIENTE (LEI 9.605/98) - CRIMES PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO EXTRAVAGANTE - PENAL

CÓDIGO	ASSUNTO - AGRÁRIO
168	TDÁ - TÍTULO DE DÍVIDA AGRÁRIA
1060400	DESAPROPRIAÇÃO POR INTERESSE SOCIAL PARA REFORMA AGRÁRIA - INTERVENÇÃO DO ESTADO NA PROPRIEDADE - ADMINISTRATIVO
5203900	CRIMES AGRÁRIOS (ART. 19 E 20 DA LEI 4.947/69) - CRIMES PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO EXTRAVAGANTE - PENAL
1090300	TÍTULOS DA DÍVIDA AGRÁRIA - DÍVIDA PÚBLICA MOBILIÁRIA
3111900	TÍTULOS DA DÍVIDA AGRÁRIA - CRÉDITO TRIBUTÁRIO - TRIBUTÁRIO
3110606	TDÁ/TÍTULOS DA DÍVIDA AGRÁRIA - EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - CRÉDITO TRIBUTÁRIO - TRIBUTÁRIO

#### PROVIMENTO COGER Nº73, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2012.

Regulamenta a distribuição e a redistribuição de processos decorrente da instalação da 16ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado de Goiás especializada em juizado especial federal cível com processos exclusivamente virtuais.

**O CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, VI, do Regimento Interno da Corte e o constante nos autos do Expediente Administrativo 2012/00335 - GO,

#### CONSIDERANDO:

- a) a instalação da 16ª Vara Federal da Seção Judiciária de Goiás, especializada em juizado especial federal cível, conforme Portaria/Presi/Cenag 58 de 15/02/2012 (PA 5302/2011 - TRF1);
- b) a necessidade de utilização de critério racional, objetivo e justo de redistribuição dos processos, orientado pelos princípios da igualdade de tratamento das varas federais na atividade jurisdicional;
- c) a conveniência de utilização de procedimento simplificado de redistribuição de processos e que cause menos transtornos às varas federais envolvidas;
- d) a atual situação do acervo de processos em tramitação das 13ª, 14ª, 15ª Varas Federais/GO, que não recomenda serem considerados na redistribuição os processos que se encontram em fase de expedição ou cumprimento de precatório ou requisição de pagamento de pequeno valor - RPV pelo órgão ou Tribunal;

e) a oportunidade de conclusão da implantação das caixas padronizadas de tramitação, **re-solve**:

**Art. 1º** A 16ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado de Goiás, especializada em juizado especial federal cível, receberá em distribuição, a partir do primeiro dia útil após sua instalação, e redistribuição, apenas processos virtuais das diversas classes cíveis, de maneira que o número total de processos das varas de juizados tenha equivalência, somando-se os acervos físicos e virtuais.

Parágrafo único. Os processos que se encontram com requisição de pagamento ordenada/deferida expedição/expedita (5760/1 e 2) ou remetida ao Tribunal/aguando cumprimento/cumprida (5760/4 e 5) não serão considerados na soma do acervo para fins de equilíbrio numérico.

**Art. 2º** A redistribuição dos processos virtuais cíveis no âmbito dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Estado de Goiás obedecerá aos seguintes critérios:

I - a não redistribuição dos processos:

- a) com registro de audiência realizada de instrução e julgamento - 5130/6;
- b) com registro de audiência designada - 5110 (complementos 1 a 5) até 29 de junho de 2012;
- c) com o registro de requisição de pagamento ordenada/deferida expedição/expedita (5760/1 e 2) ou remetida ao Tribunal/aguando cumprimento/cumprida (5760/4 e 5);
- d) com o registro de precatório: remetido TRF/aguando pagamento - 5680/2;

II - a redistribuição equitativa dos processos com última movimentação:

- a) remessa a outras unidades jurisdicionais - 5160 (complementos 1 e 4 a 7);
- b) conclusos para sentença - 5260/3;
- c) sobrestamento - 5830 (todos os complementos);
- d) suspensão processo cível ordenada - 5870/1;
- e) com baixa - 5170 (todos os complementos ou qualquer outro código);

III - os processos em tramitação que acusem em seus registros o lançamento dos códigos 5430 - devolvidos com sentença com exame do mérito (todos complementos) e 5440 - devolvidos com sentença sem exame do mérito (todos complementos) deverão ser redistribuídos em número igual ou aproximado entre os juizados especiais federais.

IV - Os processos principais e os distribuídos por sua dependência, apensados ou não, bem assim os feitos conexos, serão igualmente redistribuídos para a 16ª Vara/GO.

§1º Deverá ser evitado o reagendamento das audiências previamente designadas nos processos objeto de redistribuição, salvo para antecipação de sua realização.

§2º Os processos atribuídos aos magistrados designados para atuar em mutirão de sentença à distância, atribuição código 6, descrição Mutirão ou em itinerante, código 7, não serão redistribuídos ou reatribuídos, permanecendo no acervo das 13ª, 14ª e 15ª Varas/GO e não serão considerados na soma de processos conclusos para fins de equilíbrio numérico, ficando vinculados ao acervo do juiz federal titular ou substituto, pelo critério par e ímpar, após a sua devolução com sentença.

§3º Se da aplicação dos parágrafos anteriores decorrer desigualdade entre os acervos em tramitação das varas, poderão ser redistribuídos processos em número necessário para se obter quantitativos equilibrados.

§4º Efetuada a redistribuição e realizado o eventual ajuste compensatório, os contadores do sistema de distribuição serão zerados, a fim de que o equilíbrio na distribuição para as varas destinadas ao juizado especial federal seja mantido.

**Art. 3º** O sistema informatizado processual virtual registrará a mudança de Juízo por redistribuição, replicando em seguida os códigos de movimentação anteriores ao procedimento, preservando a situação do processo tal qual se encontrava na Vara de origem.

§1º A replicação da movimentação anterior não terá reflexo estatístico nos códigos utilizados para elaboração dos boletins estatísticos das varas federais, conforme cada caso, nos termos das regras estabelecidas pela Divisão de Estatística do Tribunal.

§2º Deverá estar disponível para a COGER e para a Secretaria da 16ª Vara/GO a relação de processos conclusos que se encontravam paralisados há mais de 90 dias, para fins de prioridade.

**Art. 4º** Será adotada nas 13ª, 14ª e 16ª Varas Federais/GO a padronização de caixas de tramitação para a movimentação dos processos a exemplo da que está implantada nas Varas de JEF da SJMG, na 25ª Vara/DF, na 21ª Vara/BA e na 15ª Vara/GO para as quais serão remetidos os processos, observando-se a última movimentação processual, sem prejuízo de ampliação posterior das caixas inicialmente previstas, ouvida a Coordenação dos Juizados Especiais Federais COJEF/TRF1.

§1º O treinamento aos servidores no sistema JEF Virtual da 16ª Vara/GO será ministrado pelos servidores da 15ª Vara/GO, conjuntamente com a equipe do Núcleo de Tecnologia da Informação - NUTEC/GO.

§2º Se necessário, as 13ª, 14ª e 16ª Varas Federais/GO poderão solicitar à COJEF/TRF1 treinamento com servidores que atualmente trabalham na varas que adotam as caixas padronizadas.

**Art. 5º** Compete à Diretoria do Foro e à Coordenação dos Juizados Especiais da Seção Judiciária de Goiás realizar a divulgação prévia das medidas que serão adotadas para a transferência dos acervos redistribuídos, junto aos magistrados, servidores e aos jurisdicionados.

Parágrafo único. Se for o caso, a DIREF/GO poderá solicitar à Presidência do Tribunal a prorrogação do prazo de suspensão previsto no art. 4º na Portaria/Presi/Cenag 58 de 15/02/2012, bem como sua extensão às 13ª e 14ª Vara/GO.

**Art. 6º** A Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal adotará todas as medidas necessárias à adequação das rotinas informatizadas para a redistribuição dos feitos no sistema de acompanhamento processual virtual da Seção Judiciária do Estado de Goiás, nos termos do presente provimento, até dia 14/03/2012, inclusive.

Parágrafo único. Concluídos os procedimentos de redistribuição, deverá ser encaminhado à COGER quadro demonstrativo da composição dos acervos das varas e dos juizados, para verificação da proporcionalidade e eventual necessidade de ajuste dos contadores processuais mencionados no §4º do art. 2º deste provimento.

**Art. 7º** Casos omissos e eventuais equívocos na redistribuição de processos decorrentes da aplicação deste provimento serão analisados pela Corregedoria Regional, com o auxílio técnico da Secretaria de Tecnologia da Informação, para definição de critérios a serem adotados.

**Art. 8º** Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Desembargador Federal CÂNDIDO RIBEIRO  
Corregedor Regional da Justiça Federal da Primeira Região  
**PROVIMENTO COGER N°74, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2012.**

Regulamenta a distribuição e a redistribuição de processos decorrente da instalação da 8ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado do Amazonas especializada em juizado especial federal cível com processos exclusivamente virtuais.

**O CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, VI, do Regimento Interno da Corte e o constante nos autos do Expediente Administrativo 2012/00338 - AM,

**CONSIDERANDO:**

a) a instalação da 8ª Vara Federal da Seção Judiciária do Amazonas, especializada em juizado especial federal cível, conforme Portaria/Presi/Cenag 59 de 15/02/2012 (PA 5302/2011 - TRF1);